

1ª TERMO ADITIVO  
Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015  
GENEROS ALIMENTICIOS

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. FELIX GONÇALVES DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADELMO AZEVEDO DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente TERMO abrangerá a(s) categoria(s) Comercio gêneros alimenticios, com abrangência territorial em Marabá/PA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Os salários fixos dos trabalhadores no comércio do município de Marabá, exceto os do comercio varejista de gêneros alimentícios, serão reajustados com o percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1ª de maio de 2014, o mesmo percentual será aplicado para os colaboradores que ganham acima da 1ª faixa.

**Parágrafo Único** - Com estes reajustes ficam reposto todas e quaisquer perdas salariais, facultando - se às empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido para funções não descritas nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS FAIXAS SALARIOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015**

1ª Faixa. R\$ - 902,55 (novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

2ª Faixa. R\$ - 826,40 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito à percepção do salário definido na Primeira Faixa os exercentes das seguintes funções:

Auxiliar de escritório

Escriturário

Auxiliar de contabilidade

Digitador

Caixa

Operador de maquina Empilhadeira

Cobrador não comissionista

Auxiliar administrativo

Moto Boy  
Técnico de segurança do trabalho  
Recepcionista  
Secretária  
Telefonista  
Vigia  
Pintor/cartazista  
Açougueiro  
Encarregado de estoque  
Promotor de vendas  
Eletricista  
Propagandista  
Conferente  
Padeiro confeitoiro  
Confeitoiro

**Parágrafo Segundo** - Terão direito à percepção do salário definido na Segunda Faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria  
Balanceiro de deposito  
Empacotador  
Atendente  
Entregador  
Ajudante de entrega  
Fiscal de loja  
Empilhador  
Office - boy  
Zelador  
Continuo  
Aux. De deposito  
Aux. De padaria

**Parágrafo Terceiro** - Para os integrantes da categoria profissional, fica estipulado o Piso Salarial descrito na 2ª faixa salarial sendo vedado à contratação com salário inferior, salvo o exposto no parágrafo sétimo desta mesma cláusula;

**Parágrafo Quarto** - As empresas com até 5 (cinco) trabalhadores ficam desobrigadas do cumprimento do salário da 1ª faixa;

a) para os colaboradores que exercem as funções de vendedor interno e externo, cobrador comissionista (puro e impuro), montador comissionista ou não fica assegurada a remuneração da 2ª faixa salarial caso as comissões (no caso do comissionista puro) ou a soma das comissões mais parte fixa (salário mínimo do Governo Federal) não atinjam o valor da 2ª faixa;

**Parágrafo Quinto** - Às funções não contidas nas faixas salariais acima aplicar-se - á 1ª faixa salarial, salvo o disposto no paragrafo 4ª desta mesma cláusula;

**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo acúmulo de função o empregado receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal;

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados que possuem carteira branca serão contratados com salário mínimo do governo federal e terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 5 meses de trabalho na mesma empresa;

**Parágrafo Oitavo** – As empresas poderão antecipar reajustes salariais, os quais serão compensados na data base.

**Parágrafo Nono** – Os Trabalhadores que perceberem salário equivalente ao mínimo nacionalmente unificado, terão seus salários reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, ainda que tal reajuste ocorra antes da data-base dos comerciários.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE SALARIOS**

As diferenças de salário referente aos meses de maio, junho e julho serão pagas em até 90 dias após a data de registro no MTe.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VENDEDOR E COBRADOR COMISSIONADO**

Para os colaboradores que exercem as funções de vendedor interno e externo, cobrador comissionistas (puro e impuro), montador comissionista fica assegurada a remuneração da 1ª. Faixa Salarial quando as comissões (no caso do comissionista puro) ou a soma das comissões mais a parte fixa (salário mínimo do Governo federal) não atinjam o valor da 1ª. Faixa Salarial.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas anotarão na CTPS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustadas, o salário fixo ou ambos.

**Parágrafos Segundo** - Para efeito de cálculo das parcelas da rescisão contratual, será obtida a média das comissões e das horas - extras prestadas nos últimos seis meses de trabalho, considerando - se como mês, para esse efeito, período igual ou superior a quinze dias.

**Parágrafo Terceiro** - As comissões a serem pagas serão calculadas com a aplicação do percentual ajustado no contrato de trabalho sobre o valor das mercadorias vendidas pelo empregado e serviços executados. As comissões serão pagas somente das parcelas recebidas ou quitação.

**Parágrafo Quarto** - Estão incluídas nesta cláusula todas as atividades abrangidas por esta convenção, bem como as empresas de móveis, eletrodomésticos e lojas de departamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões contratuais serão feitas, preferentemente, no sindicato profissional, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta - feira, não havendo expediente aos sábados.

**Parágrafo Terceiro** - A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório serão as mesmas solicitadas pela DRT acrescidas dos comprovantes de contribuições sindicais patronais e laboral;

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

No âmbito de cada empresa poderá ser instituída a compensação de horas - extras mediante o sistema de banco de horas, as quais deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de serem pagas como extras, observadas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda

a sexta e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias;

**Parágrafo Segundo** – Em caso de demissão do trabalhador e este tiver horas acumuladas trabalhada no banco de horas, as mesmas serão pagas como extra;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora, mas as faltas justificadas legalmente não poderão ser compensadas pelo banco de horas.

#### Controle da Jornada

#### **CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS.**

O Trabalho em feriado só será permitido mediante acordo coletivo de trabalho assinado pelo sindicato laboral, empresa e sindicato patronal, salvo os que antecederem datas comemorativas como dia das mães, dos pais e dos namorados.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores nas lojas instaladas dentro de shoppings e galerias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BÁSICA**

O Valor da cesta básica a partir do registro deste termo passa a ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA E PARAGRAFOS.**

Ficam revogadas as disposições em contrario.

FELIX GONÇALVES DE MIRANDA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA

ADELMO AZEVEDO DE LIMA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP. NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA